



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

P O R T A R I A Nº142/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA AO EMPREGADO
PÚBLICO THIAGO DE SOUZA
SANTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo interessado, protocolado sob o nº 1627/2016, em 01 de abril de 2016, devidamente instruído.

CONSIDERANDO o teor do parecer n.º24/2016 exarado da Assessoria Jurídica deste CREMESE.

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar 64/90 e Precedentes: Res. 20.611, de 2/5/2000 e Ac. 14.272, de 1/10/1996.

CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria realizada no dia 12 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença não remunerada por período de 03 (três) meses ao empregado Thiago de Souza Santos, portador do RG. n. 33471126 SSP/SE e CPF n.º 024.556.185-44, inscrição n.º 47287, classificação 3º lugar no Concurso Público 001/2010 (DOU 04/11/2010 Seção 03).

§1º A licença compreenderá período de três meses não remunerados e subsequentemente mais três meses remunerados na forma do art. 1º da LC 64/90.

- a) durante o período da licença não remunerada o empregado fará jus ao benefício de plano de saúde;
- b) a concessão de licença remunerada está condicionada a apresentação de comprovante de registro de candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Art. 2º A licença remunerada terá validade até o dia 12/10/2016, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

período de 3 meses que corresponderá ao período de desincompatibilização eleitoral.

Art. 3º A licença não remunerada suspenderá o contrato de trabalho do Requerente, bem como todos os benefícios que compõem sua remuneração, com exceção do plano de saúde que será mantido durante todo o período que compreende a licença, devendo o CREMESE proceder com as anotações necessárias na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e na ficha funcional ou livro de registro do empregado onde deverá anotar o pedido de licença e o seu período de duração, fazendo-o no campo “observações.”

§1º O CREMESE manterá arquivada na pasta funcional a carta onde o empregado solicita licença não remunerada, bem como toda a documentação que a instruiu.

Art. 4º Esta Portaria tem a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Dê-se ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju, 14 de julho de 2016.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente CREMESE.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

TERMO DE CEITE DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

Eu, Thiago de Souza Santos, portador do RG. n. 33471126 SSP/SE e CPF n.º 024.556.185-44, inscrição n.º 47287, classificação 3º lugar NO Concurso Público 001/2010 (DOU 04/11/2010 Seção 03), estou ciente e de acordo com concessão de licença não remunerada a ter início a partir de 1º de abril de 2016, onde me comprometo a apresentar prova de registro de candidatura, bem como a eventual impugnação a mesma.

Thiago de Souza Santos
Empregado - CREMESE